

Edição nº 17 – Ano 2018

18/12/2018

### 3ª Sessão Extraordinária 18/12/2018

#### PROCESSOS JULGADOS

Proposição nº 1.00973/2018-67 (Rel. Sebastião Caixeta)

PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DOS ARTIGOS 1º E 4º DA RESOLUÇÃO nº 74/2011. APROVAÇÃO COM AJUSTE REDACIONAL. 1. A análise meritória das proposições que tramitam no âmbito do CNMP deve ser precedida de exame de admissibilidade, sob o crivo do princípio da proporcionalidade, visando a atestar sua necessidade, adequação e proporcionalidade. 2. No caso em apreço, os citados elementos estão plenamente demonstrados, mormente o aspecto da necessidade, conforme exhaustivamente explanado pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, no Ofício nº 001/2018/CN-CNMP/CGNTU. 3. Destaca-se a pertinência da alteração para que os dados referentes à estrutura de pessoal, à tecnologia da informação, à gestão orçamentária e financeira sejam prestados diretamente à Comissão de Planejamento Estratégico, bem como para a relocação do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas na referida Comissão. 4. Uma vez que a CPE já desenvolve trabalho na coleta de dados e na realização de estudos relacionados à atuação finalística e administrativa de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, está habilitada a efetuar o tratamento e a compilação das informações relacionadas às tabelas unificadas, evitando-se, com isso, o retrabalho pela Corregedoria Nacional. 5. As sugestões

apresentadas pelos ramos do Ministério Público demandam prévia análise e discussão pelo Comitê Gestor Nacional, razão pela qual deixam de ser acolhidas nesta assentada. 6. Proposição aprovada com ajuste redacional.

**O Conselho entendeu pela aprovação da proposição nos termos do voto do relator unanimemente.**

Pedido de providência nº 1112/2018-79 (Rel. Sebastião Caixeta)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 1773. AJUDA DE CUSTO PARA FINS DE MORADIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. 1. Pedido de providências que tem por escopo atender à determinação contida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Originária nº 1773/DF, para que o Conselho Nacional do Ministério Público proceda à nova regulamentação da ajuda de custo para fins de moradia (auxílio-moradia) no âmbito do Ministério Público brasileiro. 2. A decisão de reconsideração proferida nos autos da Ação Originária nº 1773 consignou, em apertada síntese, que a repercussão decorrente da aprovação dos projetos de lei de revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Presidente da República, redundaria em graves impactos orçamentários, caso aliado ao pagamento do

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 17 – Ano 2018

18/12/2018

auxílio-moradia. 3. Caráter prospectivo da decisão proferida na AO nº 1773, a qual, apesar de ter suspenso os efeitos da Resolução CNMP nº 117/2014, não colide com as normatizações e atos administrativos até então praticados sob a sua vigência. Ao revés, assenta a constitucionalidade e a coexistência da ajuda de custo para moradia no atual quadro normativo nacional, ressalvando-se, apenas, a necessidade de adequação econômico-financeira com o Novo Regime Fiscal inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95 de 2016. 4. O auxílio-moradia é verba que tem previsão em diversas leis que dispõem sobre a organização do Ministério Público da União e dos Estados. No entanto, verifica-se, atualmente, indesejável disparidade na normativa da matéria entre diversos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, afastando-se do caráter nacional que deve ter a estrutura da carreira ministerial em simetria com a magistratura, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal. 5. Nesse contexto, inobstante as previsões legais e infra legais existentes, considerando a necessidade de adequação da Resolução CNMP nº 117/2014 aos termos da decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, nos autos da AO nº 1773, resta demonstrada a urgência e a relevância da edição de nova regulamentação sobre o auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público Brasileiro. 4. Aprovação de proposta de resolução, com redação apresentada na 3ª Sessão Extraordinária do CNMP.

**O Conselho, por maioria, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos em que apresentada pelo relator. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim, Dermeval Farias e Marcelo Weitzel.**

## PEDIDOS DE VISTA

Não houve.

## PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO

### Recurso Interno

Reclamação Disciplinar nº 1.00486/2018-95 (Rel. Luciano Maia) Recurso Interno

**O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso interno nessa reclamação disciplinar.**

Reclamação Disciplinar nº 1.00641/2018-00 (Rel. Luciano Maia) Recurso Interno

**O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso interno e os Conselheiros Sebastião Caixeta e Leonardo Accioly registraram ressalva de fundamentação, entendendo que o princípio da tipicidade também é aplicável nos processos disciplinares.**

### Reclamação Disciplinar

Reclamação Disciplinar nº 1.00773/2018-96 no (Rel. Orlando Rochadel)

**O Conselho, à unanimidade, autorizou a abertura do procedimento de remoção por interesse público em face de membros do Ministério Públicos do Trabalho lotados no município de Santo Ângelo/RS.**

### Processo Administrativo Disciplinar

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 17 – Ano 2018

18/12/2018

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00425/2018-64 (Rel. Leonardo Accioly)

O Conselho, à unanimidade, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, para aplicar-lhe a pena de censura, com fundamento nos artigos 72, incisos I e II e 74, incisos I e IV, c/c os artigos 79, II e 81, II da Lei Orgânica do MP/AL. Essas penas foram, por unanimidade, convertidas em penas de advertência, com aplicação do princípio da proporcionalidade.

## Embargos de Declaração

Reclamação Disciplinar nº 1.00744/2018-06 Embargos de Declaração (Rel. Dermeval Farias)

O Conselho, à unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do relator.

## PROCESSOS ADIADOS

1.00628/2018-04  
1.00715/2018-26  
1.00771/2018-89  
1.00906/2018-06  
1.00510/2018-87  
1.00635/2018-80  
1.00748/2018-20  
1.00750/2018-36

## PROCESSOS RETIRADOS

0.00.000.000117/2018-21  
1.00085/2017-08

## PROCESSOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PAD/SINDICÂNCIA

1.00840/2016-47 a partir de 15/1/2019 por 90 dias  
1.00167/2018-43 a partir de 3/2/2019 por 90 dias  
1.00792/2017-31 a partir de 6/2/2019 por 90 dias  
0.00.000.000226/2014-14 a partir de 26/12/2018 por 90 dias  
1.00645/2018-24 a partir de 8/1/2019 por 90 dias  
1.00374/2018-06 a partir de 21/1/2019 por 60 dias  
1.00669/2018-38 a partir de 20/01/2019 por 90 dias  
1.00628/2018-38 a partir de 7/1/2019 por 90 dias  
1.00898/2018-99 a partir de 30/12/2018 por 90 dias  
1.00387/2018-03 a partir de 21/01/2019 por 90 dias  
100077/2018-52 a partir de 17/1/2019 por 60 dias  
1.00607/2018-53 a partir de 7/2/2019 por 90 dias

## AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Não houve.

## PROPOSIÇÕES

### Conselheiro Fábio Stica

Alteração da Resolução CNMP nº 40/2009, que trata dos concursos para ingresso na carreira do Ministério Público, para que se comprove o tempo mínimo de três anos de atividade jurídica por ocasião da posse e não da inscrição definitiva, nos termos da súmula 266 do STJ.

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 17 – Ano 2018

18/12/2018

## Conselheiro Valter Shuenquener

Alteração da Resolução para vedar em todos os concursos realizados pelo Ministério Público brasileiro de realizar entrevista pessoal como etapa de ingresso nas carreiras.

## Conselheiro Sebastião Caixeta

Propõe alteração no Regimento Interno deste Conselho para Acrescentar inciso ao Art. 18, com o objetivo de conferir poder de cautela ao Corregedor Nacional para que possa determinar, nos procedimentos de sua atribuição, medidas ou providências acautelatórias liminares, presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável, de difícil reparação ou de grave repercussão, ad referendum do Plenário.

## REQUERIMENTOS

### Conselheiro Sebastião Caixeta

O Conselheiro requer afastamento de suas atribuições do Ministério Público do Trabalho a partir do dia 2 de fevereiro de 2019, considerando as atividades como Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico no ano vindouro, nos termos do art. 5º, XVI, do RICNMP.

**O Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido nos termos requeridos.**

## COMUNICAÇÕES

Em cumprimento do art. 43, § 2º do RICNMP, a Presidente do CNMP comunica que a Secretaria Geral enviou aos Conselheiros o relatório das decisões monocráticas de arquivamento, no total de 16 decisões, publicadas no período de 11 a

17/12/2018. Comunica, outrossim, que, conforme deliberado na 23ª Sessão Ordinária de 2014 a Corregedoria Nacional encaminhou relatório das suas decisões de arquivamento, no total de duas decisões, publicadas no período de 11 a 17/12/2018.

---

**As informações aqui apresentadas não substituem à publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.**